



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo Prefeito Municipal em exercício **CASSIO OLAVO GNOATTO**, inscrito no CPF sob nº 981.220.450-49, casado, residente e domiciliado na Linha Santa Lúcia em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **ROSANGELA DE ARAUJO DE MARCO**, brasileira, residente e domiciliada na RS569, KM 31, na Cidade de Barra Funda/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 80579797189 e no CPF sob nº 674.183.840-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, nas dependências da Secretaria de Educação, nas funções do cargo de **SERVENTE**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 02/2021 e Lei 1301/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

1. A CONTRATADA efetuará a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$1.459,63** (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais com sessenta e três centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 11 de março de 2022, até 10 de março de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei 1301/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O Contrato rege-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1301/2022 e Processo Seletivo nº 02/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra, com antecedência mínima de 3 (três) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 11 de março de 2022.

CASSIO OLAVO GNOATTO
CONTRATANTE

ROSANGELA DE ARAUJO DE MARCO
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20